



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 263, DE 2004

Acrescenta § 6º ao art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre a formação do cadastro positivo nos Sistemas de Proteção ao Crédito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o § 6º ao art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, com a seguinte redação:

Art. 43.

§ 6º No fornecimento de produtos ou serviços que envolvam outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor, o fornecedor informará, aos respectivos Sistemas de Proteção ao Crédito, sobre o adimplemento das obrigações pelo consumidor para formação de cadastro positivo. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Já passou a época em que os fornecedores de crédito mantinham cadastros próprios e conheciam pessoalmente o candidato ao crédito. Atualmente, o bom funcionamento do mercado de crédito depende da existência de cadastros de crédito abrangentes e confiáveis.

A principal forma de a empresa conhecer aquele a quem vai conceder crédito é a consulta aos grandes bancos de dados existentes no mercado, como, por exemplo, o SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), ligado a Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas (CNDL). Com o acesso a esses cadastros, as empresas

que operam com crediário não necessitam manter, de forma isolada, informações a respeito do histórico de cada cliente. Assim, as informações contidas nesses bancos de dados constituem fator que contribui para facilitar a concessão do crédito e conseqüentemente, para sua ampliação.

A Serasa – Centralização de Serviços dos Bancos S.A. -, uma das maiores empresas de serviço de informações sobre crédito, recebe mais de 2,5 milhões de consultas por dia, solicitadas por cerca de 300 mil empresas clientes, o que mostra a importância desse serviço no mercado de consumo. Os bancos de dados que prestam serviços de informação, no entanto, restringem-se, em regra, a informar se consta ou não informação negativa sobre a pessoa pesquisada. Informações negativas, conforme José Alexandre Laves Guerreiro, são “as que desabonam o interessado, ainda que verdadeiras. Correspondem, em essência, a obstáculos a novas relações de consumo ou a circunstâncias que acarretam dificuldades de crédito”.

Pretendemos, com o presente projeto de lei, melhorar a qualidade das informações constantes dos arquivos de crédito com a inclusão de dados referentes aos bons pagadores. Propomos, assim, que os fornecedores informem, aos Sistemas de Proteção ao Crédito, sobre o cumprimento das obrigações pelo consumidor, o que contribuirá para aumentar a segurança na concessão do crédito e para diminuir as taxas de juros atualmente cobradas no mercado.

Pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2004. _
Senador **Rodolpho Tourinho**.